



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**PARECER JURÍDICO 10/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023.**

Senhor Presidente:

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria do Executivo Municipal que ***“Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento a Mulher- CRAM, Professora Maria da graça dos Santos, e dá outras providências.”***

A ideia sustentada é de que o projeto de lei busca como principal objetivo, prestar atendimento a mulher em situação de violência, com a finalidade de resgatar sua autoestima, dignidade e cidadania.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**Análise Jurídica:**

O presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade quanto a competência e iniciativa de sua elaboração, conforme aduz o artigo 7, inciso I c/c artigo 44, todos da Lei Orgânica do Município de Moita Bonita/SE, vejamos:

**Art. 7º - Compete ao Município:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Da leitura do projeto, juntamente com a justificativa, verifica-se que o Projeto de Lei aqui tratado, tem como base sólida a Legislação Federal do nosso País.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Também há de se notar que a iniciativa é de elevado interesse público, destacando o que o estado e o poder público devem assegurar a saúde e a proteção a mulher a família, com projetos e políticas voltadas a preservação da vida, da segurança e do bem-estar social.

Nesse sentido, ressalta-se que o presente projeto de lei, segue a hierarquização das normas positivadas, respeitando os dispostos constitucionais.

**Conclusão:**

Diante todo o exposto, quanto ao texto base da criação da lei não vislumbro inconstitucionalidade, desrespeito à legislação pátria, ou vício de iniciativa, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, inclusive pelo fato do presente Projeto de Lei, ter como base sólida a Legislação Federal, respeitando portanto, a hierarquia das Leis . No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita, 08de maio de 2023.

  
**LUCIGREYCE TELES SANTOS**  
**OAB/SE 5863**